

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1405/2010

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

- O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo a aluno matriculado em curso do Ensino Superior, comprovadamente carente.

Parágrafo Único. O valor da bolsa de estudo será correspondente ao da mensalidade cobrada pela instituição educacional.

- **Art. 2º**. Além da necessidade, o aluno deverá comprovar que reside no Município e que está devidamente matriculado em curso de nível superior de Faculdade da rede privada.
- § 1º. Só terá direito à concessão de que trata o artigo 1º, o aluno que tiver sido aprovado no ano anterior.
- § 2°. O aluno bolsista que for reprovado deverá devolver ao Município a importância que lhe foi destinada, devidamente corrigida, no prazo de (06) seis meses, a contar da data da divulgação dos resultados finais.
- § 3°. Ao aluno bolsista que abandonar o curso será aplicada a norma prevista no parágrafo anterior.
- **Art.** 3º. Após a conclusão do curso o aluno bolsista deverá exercer a profissão no Município, pelo prazo mínimo de (02) dois anos, caso haja interesse da municipalidade.

Parágrafo Único. Ao aluno que após o curso descumprir o disposto neste artigo, conseguindo emprego em outro Município, aplica-se o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 5°.** A presente Lei será regulamentada, através de Decreto, pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 25 de março de 2010.

ÉDER BRUM LIMA Presidente

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50 - CNPJ: 19.1774.769/0000149510\LEI-1405.doc Telefax: (32) 3465-1532 / 3465-2480 - e-mail: camaradepirapetinga@imicro.com.br